DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 03 de Março de 2021 - Edição nº 024

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 032/2021: "Estabelece medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (vírus sars cov2 - doença covid19), no município de Maetinga e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 32, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (vírus sars cov2 - doença covid19), no município de Maetinga e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que conferem a Lei Orgânica Municipal, suas alterações e complementações.

Considerando- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19;

Considerando - a vida e a saúde são direitos básicos assegurados pela Constituição Federal;

Considerando - a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, além da adoção de outras medidas federais já implementadas para enfrentar a referida pandemia através da Portaria MS/GM nº 356 /2020 e da Medida Provisória nº 356/2020;

Considerando - a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada nos Decretos emanados por parte do Governo do Estado da Bahia;

Considerando - a Declaração de situação de emergência declarada no Município de Maetinga através do Decreto nº 19/2021, de 14 de janeiro de 2021, deste Poder Executivo Municipal;

Considerando - a pandemia acima mencionada é um caso de força maior, que traz a excepcionalidade necessária à contenção da proliferação do Coronavírus;

Considerando – por fim o quanto determinado no Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Maetinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Fica a determinação para que os estabelecimentos funcionem com o dever de intensificar a limpeza com material adequado e recomendado para prevenção e controle ao contágio, disponibilizando em sua entrada álcool gel a clientes e funcionários, adotando ainda todas as medidas cabíveis para divulgar informações sobre o covid-19, bem como deverão adotar ainda sistema de eficácia no atendimento que evite aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento durante o atendimento ou sua respectiva espera, estabelecendo preferências ainda ao público alvo que esteja em grupo de risco (idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal crônica, com doença respiratória ou cardiovascular), conforme determinações da OMS.

§ 7º - Visando evitar aglomeração de pessoas os estabelecimentos autorizados a funcionar por força do presente Decreto devem realizar controle de acesso a uma pessoa por família, a não ser em caso de absoluta impossibilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

presença desacompanhada; limitando ainda o número de clientes a uma pessoa por cada 5 metros quadrados (m²) do estabelecimento; além de cumprir todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da covid-19;

Art. 2º - Ficam autorizados, das 18hs de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, no âmbito do Município de Maetinga, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - O funcionamento da feira-livre nos dias 08, 15, 22 e 29 de março de 2021 ocorrerá condicionado a adoção de protocolos de higiene e distanciamento entre as barracas, sendo permitido somente feirantes locais.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Maetinga, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Maetinga, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maetinga, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - Fica determinada a fiscalização e cumprimento do quanto determinado pelo presente Decreto pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária e estas poderão utilizar o Poder de Polícia para determinar o fechamento e cancelamento de alvarás, na hipótese de descumprimento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga/BA, 03 de março de 2021

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita

CARLOS CARRILHO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SABRINA SILVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se